



### Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2021.48056	10111111	143.576,3400 Ha	30/06/2021 a 30/06/2027
<b>Detentor da autorização</b>		<b>Autorização vinculada</b>	<b>CPF/CNPJ do Detentor</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		Não se aplica	13.937.166/0001-80
<b>Município de referência</b>		<b>Coordenadas de referência</b>	
FOZ DO IGUACU / PR		-25,553237269   -54,544061067	
<b>Outros municípios associados</b>			
Não se aplica.			

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.1 Esta Autorização de Supressão de Vegetação se refere ao "Acesso à Segunda Ponte Internacional sobre o rio Paraná, ligando o Brasil ao Paraguai", conforme Processo nº 02001.001329/2007-98.
- 1.2 Perante o IBAMA o titular desta Autorização é a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, sendo a responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama.
- 1.5 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama.
- 1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.7 A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

#### Específica

- 2.1 Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo Ibama. Tabela 1 - Relação das intervenções adicionais em decorrência da finalização dos projetos técnicos das Aduanas e lançamento em campo do projeto executivo do Acesso à Segunda Ponte Brasil - Paraguai. Classe Área em APP (m<sup>2</sup>) % Área fora de APP (m<sup>2</sup>) % Área Total (m<sup>2</sup>) % Floresta Estacional Semidecidual estágio inicial 10.294,8831,524.704,2222,334.999,1024,4 Floresta Estacional Semidecidual estágio médio 20.055,1861,352.657,3447,572.712,5350,6 Floresta Estacional Semidecidual estágio avançado 2.380,817,333.483,9130,235.864,7225,0 Total 32.730,88100,0110.845,46100,0143.576,34100,0 Fonte: Inventário Florestal do Acesso à 2ª Ponte Internacional Brasil - Paraguai (página 18 - SEI 10018743)
- 2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão.
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).
- 2.4 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.
- 2.5 Não é permitido: a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins; depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 2.6 Deverá ser dado aproveitamento sustentável adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF.



2.7 Executar anteriormente à supressão da vegetação, o resgate e transplante de germoplasma vegetal, bromélias e epífitas.

2.8 Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, o Programa de Plantio Compensatório contemplando área com, no mínimo, 14,12 hectares, conforme proposto e aprovado. O Programa deve conter as áreas georreferenciadas selecionadas para a execução do plantio, bem como a listagem quantitativa das espécies arbóreas a serem utilizadas, sendo obrigatório o plantio de que 50% dos indivíduos sejam das seguintes espécies arbóreas especialmente protegidas: grápia (*Apuleia leiocarpa*), Araucária (*Araucaria angustifolia*), guatambu (*Aspidosperma australe*), peroba (*Aspidosperma polyneuron*), pau-marfim (*Balfourodendron riedelianum*), cedro (*Cedrela fissilis*), sapuvão (*Machaerium paraguariense*), cabreúva (*Myrocarpus frondosus*) e ipê (*Handroanthus* spp).

2.9 Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 04 (quatro) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas, caso necessário.

2.10 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 4 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	30/06/2021 - 10:36:25



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 30 de Junho de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202148056>